



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza.

Minuta de Ofício do Projeto de Lei nº08/2021

Assunto: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício constatando impropriedades no Projeto de Lei 08/2021.

Franca, 27 de Janeiro de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini.
Advogada – OAB/SP nº196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 27 de Janeiro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei 8/2021.

Ementa: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy..

Exmo. Sr. Vereador;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Presidente, em análise ao Projeto de Lei nº08/2021, que “Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato”, não verificou nenhuma ilegalidade, mas sugere a apresentação de substitutivo (Doc. anexo), para melhor redação legislativa.

Renovamos protesto de estima e consideração.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º

8/2021

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se obras públicas municipais, toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º. Consideram-se obras impossibilitadas de atender à população de imediato as:

I - Incompletas, aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - Sem condições de atender aos fins a que se destinam, que são aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



III - Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, que são aquelas nas quais haja impedimento legal de entrar em funcionamento imediato.

Art. 3º. As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Parágrafo único - No caso do caput deste artigo, a inauguração com ato solene só poderá ocorrer quando a obra estiver totalmente concluída.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, __ de janeiro de 2021.

Marcelo Tidy

Vereador

